



Projeto de Lei n. 4/2026

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 7.444, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

APROVA:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 7.444, de 04 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Dia Municipal de Combate e Discriminação Religiosa no Município de Varginha.” a ser celebrado anualmente no dia 22 de agosto.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 1º da lei Municipal nº 7.444, de 04 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Varginha, o Dia Municipal de combate à discriminação religiosa.”

Art. 3º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 7.444, de 04 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 3º. Na referida data, ficam autorizadas a realização de eventos, campanhas educativas e ações de conscientização que promovam o combate a qualquer forma de discriminação, intolerância ou violência de cunho religioso.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 11 de fevereiro de 2026.

CÁSSIO CHIODI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar e aperfeiçoar a Lei Municipal nº 7.444, de 04 de setembro de 2025, a fim de ampliar seu alcance, garantir maior clareza normativa e adequá-la aos princípios constitucionais da liberdade religiosa e da igualdade.

A proposta promove a atualização da ementa e da redação dos artigos da referida lei para incluir expressamente o combate à discriminação, à intolerância e à violência de cunho religioso, assegurando que a norma municipal contemple todas as crenças, religiões e convicções, sem qualquer forma de direcionamento ou exclusividade.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso VI, assegura a liberdade de crença e o livre exercício dos cultos religiosos, enquanto o art. 19, inciso I, estabelece a laicidade do Estado, vedando qualquer forma de favorecimento ou discriminação religiosa. Nesse sentido, a presente alteração fortalece o caráter inclusivo, democrático e plural da legislação municipal.

A instituição do Dia Municipal de Conscientização e Combate à Discriminação Religiosa visa estimular ações educativas, reflexões e debates que promovam o respeito mútuo, a cultura da paz e a convivência harmoniosa entre diferentes manifestações religiosas, contribuindo para a prevenção de práticas discriminatórias e atos de intolerância.

Ressalta-se que o projeto não gera impacto financeiro ao Município, uma vez que não cria obrigações administrativas ou despesas diretas, tratando-se de medida de caráter educativo, simbólico e social, plenamente compatível com o interesse público.

Diante do exposto, considerando a relevância do tema e a necessidade de promover uma sociedade mais justa, respeitosa e plural, conta-se com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 11 de fevereiro de 2026.


CÁSSIO CHIODI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757